

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

3 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.
2611016506

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3217/2007

Declaração de insolvência — Processo n.º 4662/06.7TBVNG

Requerente — CTG — Sistemas Informáticos, L.^{da}
Insolvente — ABD — Enacer Aquimeur.

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, no dia 2 de Março de 2007, pelas 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ABD — Enacer Aquimeur, divorciado, natural de França, nacional de Argélia, com o número de identificação fiscal 206342837, bilhete de identidade n.º 16149979 e endereço na Rua do Campismo, 209, 2.º, apartado 57, Canidelo, 4400-394 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência foi nomeada a Dr.ª Emília Manuela Gomes da Conceição, com endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Ficam notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sofia Neves Cortez*.
2611016079

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3218/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, por despacho proferido a 6 de Março de 2007, no processo n.º 583/06.1TYVNG, Santos Electrónica, L.^{da}, número de identificação fiscal 501769757, com endereço no Largo de Franca Borges, 84, 4415 Carvalhos, e o administrador da insolvência António Carlos da Silva Santos, com endereço na Rua do Conselheiro Lobato, 259, 2.º, esquerdo, 4705-089 Braga, ficam notificados, como interessados, de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.
2611016040

Anúncio n.º 3219/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 713/06.3TYVNG, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra-identificada pelo devedor Freitas & Borges, L.^{da}, número de identificação fiscal 500121079 e sede na Rua de Jorge Ferreirinha, 1011, Vermoim, 4475-026 Maia.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, Emídio Rodrigues Lima, com domicílio na Rua de Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470-199 Maia.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.
2611016418

Anúncio n.º 3220/2007

Assembleia de credores (aprovação do plano) Processo n.º 553/06.0TYVNG

Insolvente — Tercouro Comércio de Calçado, L.^{da}, número de identificação fiscal 501899596, Rua de Manuel Pinto de Azevedo, 269, 4102 Porto.

Administrador da insolvência — Armando Rocha Gonçalves, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 12 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.
2611015565

Anúncio n.º 3221/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) processo n.º 129/07.4TYVNG

Insolvente — COZIGON — Comércio de Mobiliário de Cozinha, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no processo n.º 129/07.4TYVNG (insolvência de pessoa colectiva apresentação) no dia 7 de Março de 2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) COZIGON — Comércio de Mobiliário de Cozinha L.^{da}, número de identificação fiscal 504253620 e com sede na Rua do Dr. Joaquim Manuel de Costa, 946, armazém M, Valbom, Gondomar, 4420-437 Valbom.

São administradores do devedor Alfredo José Correia da Silva, com domicílio na Rua de São Romão, 562-564, 1.º, esquerdo, Maia, 4470-000 Maia, e David da Rocha Ferreira dos Santos, com domicílio na Rua de Novais da Cunha, 1032, 1.º, esquerdo, Gondomar, 4420-000 Gondomar.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Jorge Soares da Silva de Castro Lima, com endereço na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho proferido em 10 de Maio de 2007, foi designado o dia 21 de Junho de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

2611015515

Anúncio n.º 3222/2007

Nos autos de insolvência n.º 258/05.9TYVNG (insolvência de pessoa colectiva — requerida) em que são:

Fernando Teixeira Fernandes da Silva, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 500875219 e endereço na Rua de Guilherme Braga, 74, 4000-000 Porto.

Artur Ribeiro da Fonte, Rua do Prof. Bento de Jesus Caraça, 248, sala 6, 4200-128 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611016626

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3223/2007

Processo n.º 699/03.6TYVNG — Falência (requerida)

Requerente — António Oliveira Silva.

Requerido — José Ferreira de Sousa Magalhães.

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que por sentença de 7 de Março de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido José Ferreira Magalhães, com o número de identificação fiscal 163059209, bilhete de identidade n.º 870074, residente na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 496, 4200 Porto, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Elmano Relya Vaz, com o número de identificação fiscal 174181230, bilhete de identidade n.º 7372504 e endereço na Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

9 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611016091

Anúncio n.º 3224/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 578/05.2TYVNG

Credor — José Luís Gonçalves Ferreira.

Devedor — JOPIAN — Etiquetas de Alumínio, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados, no 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 7 de Março de 2007, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor JOPIAN — Etiquetas de Alumínio, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 506464644, com sede na Rua de São Martinho, 25, 4460-900 Guifões, Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Maria da Conceição Ferreira dos Santos, com domicílio na Rua de São Nicolau, 2, 1.º, sala 102, 4520-000 Santa Maria da Feira.

É administrador do devedor António Fernando Costa, com domicílio na Rua de São Martinho, 25, Guifões, 4460-900 Matosinhos.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611016078

Anúncio n.º 3225/2007

Processo n.º 592/03.2TYVNG — Falência (requerida)

Requerente — Joaquim Moreira Azevedo e mulher, Alexandrina de Oliveira Ramalho.

Falido — SOFISCONTA — Sociedade de Organização, Fiscalidade e Contabilidade, L.^{da}, e outro(s).